

§ 1º - A Comissão Eleitoral Central (CEC) terá atribuições e competências estabelecidas por este Regimento.

§ 2º - Em cada unidade administrativa em que houver eleição terá uma subcomissão composta por três membros com poderes disciplinados por este regimento.

§ 3º No Campus Poeta Torquato Neto será constituída uma subcomissão com um representante de cada Centro, inclusive da FACIME.

§ 4º Na FACIME, FACOE e Acadêmica de Polícia existirão mesas receptoras de voto, apurando-se os votos na subcomissão a que estão vinculados.

## TÍTULO II

### DOS ELEITORES

**Art. 4º** São considerados aptos a participarem da consulta eleitoral:

- a) os docentes do quadro permanente de todas as classes, com exceção do previsto no art. 95, alínea "a", "b" e "d" do Estatuto da UESPI
- b) os discentes de todos os cursos, com exceção do previsto no art. 95, alíneas "c", "e", e "f", do Estatuto da UESPI.
- c) Técnico - Administrativos do quadro permanentes da Universidade em efetivo exercício.

**Art. 5º** A Comissão Eleitoral Central tem prazo até o dia 20 de outubro para solicitar junto a administração superior à relação completa dos eleitores aptos a exercerem o direito de voto, de acordo com o **Art. 4º**.

§ 1º O número de eleitores votantes não poderá ser superior ao número de eleitores salvo se houver, voto em separado.

§ 2º Quaisquer alterações na lista que venham a ser identificadas após a data estipulada no caput deste artigo deverão ser comunicadas à Comissão Eleitoral Central até o dia 30 de outubro (dez dias antes da eleição). A solicitação de retificação deverá ter causa devidamente comprovada.

§ 3º A Comissão Eleitoral Central disponibilizará, até 07 dias antes da eleição, cópia da lista de eleitores aptos a votar.

§ 4º A Comissão Eleitoral disponibilizará, até 07 dias antes da eleição, cópia da lista de eleitores aptos a votarem, desde que por eles solicitada.

§ 5º As regras de votação de discente, docentes e técnicos estão previstos no art.30

**Art. 6º** Aos eleitores não é permitido o direito de voto em trânsito, exceto aos que estiverem a serviço da eleição devidamente cadastrados pela CEC.

**Art. 7º** No ato da votação os eleitores deverão apresentar à Mesa Receptora, obrigatoriamente, documento de identificação com foto.

**Art. 8º** Cada eleitor terá direito a votar apenas uma vez de acordo com o art.30, devendo a Comissão Eleitoral Central definir seu local de votação e excluí-lo da outra lista.

**Art. 9º** Não haverá voto por procuração nem voto por correspondência.

## TÍTULO III

### DOS CANDIDATOS

**Art. 10** Só poderão candidatar-se ao cargo de Reitor, Vice-Reitor os professores da UESPI, que atenderem as condições estabelecidas pelo Estatuto 2005.

## TÍTULO IV

### DA INSCRIÇÃO DE CHAPAS

**Art. 11** As inscrições das chapas serão requeridas à Comissão Eleitoral Central, nos dias 6/10 e 7/10 do corrente ano, na sala da Vice-Reitoria, no horário das 8h até às 18h, através de documento contendo as assinaturas dos candidatos e seus currículos, preferencialmente na plataforma latts, a proposta de trabalho da chapa e a declaração de que os componentes aceitam o disposto no presente Regimento.

§ 1º As chapas deverão conter os nomes dos candidatos a Reitor e Vice-Reitor, respectivamente.

§ 2º É vedada a inscrição de qualquer candidato em mais de uma chapa.

§ 3º A Chapa, ao ser registrada, receberá um número de identificação de acordo com a ordem cronológica da solicitação de inscrição.

**Art. 12** Só serão admitidas alterações na nominata dos candidatos de cada chapa por motivo de comprovada impossibilidade do titular.

**Art. 13** É livre a propaganda eleitoral, desde que os candidatos:

- I. Não pichem edificações e instalações da Universidade;
- II. Respeitem a propaganda eleitoral das chapas concorrentes.
- III. Não veiculem propaganda em rádio, televisão, jornais comerciais e Internet, salvo entrevistas e debates.
- IV. Não utilizem de bens e serviços públicos em benefício próprio.
- V. Não distribuam panfletos ou outros materiais que agridam moralmente os opositores.

**Parágrafo Único** – A não observância do disposto nos incisos acima implicará na cassação da candidatura dos culpados.

**Art. 14** As chapas informarão as fontes de financiamento e prestação de contas dos gastos de campanha à Comissão Eleitoral Central, até 10 dias após a eleição.

## TÍTULO V

### DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

**Art. 15** A eleição para Reitor (a) e Vice-Reitor (a) da Universidade Estadual do Piauí para o período de 2006/2010 será coordenada por uma Comissão Eleitoral Central composta por:

- I. Um(1) membro da categoria dos docentes com seu respectivo suplente, deliberado pela categoria sindical.
- II. Um (1) membro da categoria dos técnico-administrativos, com seu respectivo suplente, deliberado pela categoria sindical;
- III. 1 (1) membro da categoria dos discentes, com seu respectivo suplente, deliberado pela liga dos Centros Acadêmicos.
- IV. Dois membros escolhidos por deliberação do CONSUN, sendo um Presidente da Comissão Central.

§ 1º O Presidente será nomeado pela Reitora em 24 horas após deliberação do Conselho Universitário e tem prazo de dois dias para receber a indicação dos demais membros, sob pena da Reitora indicá-los *ad referendum* do Conselho Universitário.

§ 2º Em sua primeira reunião, a Comissão Eleitoral Central escolherá entre seus membros: o vice-presidente e o secretário.

§ 3º Estão impedidos de integrar a Comissão Eleitoral Central os candidatos